

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 85/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
85/2025	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	CHRISTOPHE ALVES DE SA	06/10/2025 08:35 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		060/2025

1. Definição do objeto

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na inscrição institucional de parlamentares da Câmara Municipal de Dourados/MS no seminário “Encontro Legislativo: Construção de Políticas Públicas para Mulheres e Procuradorias Especializadas”, a ser realizado de forma presencial nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), em Campo Grande/MS, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula.

O evento será promovido pela pessoa jurídica UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.777.038/0001-06, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3889, Campo Grande/MS, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 75/2025, o qual, juntamente com este instrumento, possui natureza instrutiva, fundamentando-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos apresentados pela proponente e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no Seminário “Encontro Legislativo: Construção de Políticas Públicas para Mulheres e Procuradorias Especializadas” – 08, 09 e 10 de outubro de 2025	SERVIÇO	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00

1.2. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se referem a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ainda que apresentem padrões usuais de organização no mercado, sua execução exige a atuação de profissionais com notória especialização, motivo pelo qual sua especificação e justificativa constam de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.3. A vigência da contratação restringe-se ao período de realização do evento, compreendendo os dias 08 a 10 de outubro de 2025, abrangendo integralmente a programação de palestras e demais atividades instrutivas.

1.4. Trata-se de serviço não continuado, com entrega única e imediata, razão pela qual não se admite prorrogação de prazos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A formalização da contratação dar-se-á mediante instrumento jurídico hábil, o qual disciplinará as condições específicas de vigência e execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável, observando-se, em especial, o disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar nº 75/2025 que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos e dados apresentados pela proponente e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor. Sua finalidade é a consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, de modo a subsidiar tecnicamente a decisão administrativa. Ressalte-se que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de licitação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. Todavia, a própria Constituição admite exceções à obrigatoriedade da licitação, desde que previstas em lei, em razão das peculiaridades do objeto que inviabilizem a competição. Nessas hipóteses, a contratação direta poderá se dar por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a depender do caso.

2.3. No presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação está configurada pela inviabilidade de competição, considerando que se trata da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de caráter singular, cuja aferição depende da reputação, da experiência e do desempenho anterior do prestador, inexistindo critérios objetivos que possibilitem competição entre potenciais fornecedores.

2.4. A capacitação promovida pela empresa UNECTA EVENTOS LTDA (CNPJ nº 51.777.038/0001-06) enquadra-se no conceito legal de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 6º, XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição:

“Art. 6º [...]

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

2.5. A fundamentação legal para a contratação direta por inexigibilidade encontra-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º A inexigibilidade prevista no inciso III do caput deste artigo exige, ainda, a demonstração de singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.”

2.6. Ademais, o § 4º do referido artigo estabelece vedação expressa à subcontratação:

“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

2.7. A empresa UNECTA EVENTOS LTDA possui reconhecimento consolidado no mercado pela promoção de congressos, seminários e cursos livres voltados ao setor público, com ênfase em temáticas diretamente relacionadas à gestão pública, às políticas públicas e ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

2.8. Os profissionais e palestrantes indicados pela referida instituição possuem notória especialização, comprovada por formação acadêmica sólida, experiência prática consistente e reconhecimento público, destacando-se:

Ingrid Ximenes – escritora, advogada, terapeuta e atleta, com o tema: “Sem Julgamento, Apenas Acolhimento”;

Dell Santos – escritora, palestrante, assistente social e ativista, com o tema: “Transformando Dor em Luta: Uma História de Superação e Militância Contra o Feminicídio”;

Andrea Fernandes Fim Moraes – vereadora e Procuradora Especial da Mulher, com o tema: “O Papel do Legislativo Municipal no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”;

Rose Modesto – professora, ex-vice-governadora, ex-deputada federal e atual superintendente da Sudeco, com o tema: “Políticas Públicas para Mulheres: Desafios e Avanços em Mato Grosso do Sul”.

2.9. O conteúdo programático do seminário “Encontro Legislativo: Construção de Políticas Públicas para Mulheres e Procuradorias Especializadas”, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, contempla os seguintes temas centrais:

Acolhimento e fortalecimento da mulher em situação de vulnerabilidade;

Superação da violência de gênero e militância social;

O papel institucional do Legislativo Municipal na defesa dos direitos das mulheres;

Políticas públicas para mulheres no contexto da gestão pública e dos desafios regionais.

2.10. Nesse sentido, o serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza singular e caráter predominantemente intelectual, a ser executado por empresa de notória especialização, o que fundamenta sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A singularidade do objeto decorre da própria natureza do serviço, que exige conhecimento técnico específico e atuação altamente especializada, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos para comparação técnica entre fornecedores potenciais, sob pena de comprometer a qualidade do resultado esperado.

2.12. Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação direta da UNECTA EVENTOS LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, revela-se medida juridicamente cabível, tecnicamente adequada e administrativa e economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Dourados/MS.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por finalidade a efetivação do pagamento de inscrição institucional no seminário “Encontro Legislativo: Construção de Políticas Públicas para Mulheres e Procuradorias Especializadas”, a ser realizado de forma presencial nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), em Campo Grande/MS. O evento será promovido pela pessoa jurídica UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.777.038/0001-06, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3889, Campo Grande/MS.

A contratação visa atender ao interesse público e às demandas institucionais da Câmara Municipal de Dourados/MS, assegurando a capacitação de parlamentares e servidores, com emissão de certificação para os participantes ao final do evento, em conformidade com as normas aplicáveis.

3.2. A descrição detalhada da solução encontra-se registrada no Estudo Técnico Preliminar nº 75/2025, o qual embasa a viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e singular, a ser executado por empresa de notória especialização. Tal configuração torna inviável a competição e autoriza a formalização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

4. Requisitos da contratação

4.1. Para o adequado desenvolvimento do objeto ora contratado, a execução das atividades deverá ser realizada por profissionais com experiência comprovada, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada assegurar a qualidade dos serviços, a eficiência na condução dos trabalhos e o cumprimento integral das obrigações legais. Fica expressamente vedada a subcontratação de quaisquer atividades relacionadas ao objeto.

4.2. A efetivação da contratação está condicionada à demonstração de desempenho e qualidade técnica comprovada, mediante histórico de atuações anteriores, de modo a evidenciar, de forma clara e objetiva, a capacidade da Contratada em atender às demandas e dúvidas dos participantes do evento.

4.3. Compete aos profissionais designados para o evento a execução das atividades de forma plena, orientando, esclarecendo e explanando os conteúdos, de modo a alcançar os resultados esperados, consistentes no aprimoramento técnico dos participantes, em especial nas seguintes temáticas que compõem o programa do seminário “Encontro Legislativo: Construção de Políticas Públicas para Mulheres e Procuradorias Especializadas”:

Sem Julgamento, Apenas Acolhimento (Ingrid Ximenes);

Transformando Dor em Luta: Uma História de Superação e Militância Contra o Feminicídio (Dell Santos);

O Papel do Legislativo Municipal no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Andrea Fernandes Fim Moraes);

Políticas Públicas para Mulheres: Desafios e Avanços em Mato Grosso do Sul (Rose Modesto).

A abordagem deve ser conduzida com rigor técnico e a qualificação dos palestrantes deve garantir que as necessidades formativas da Câmara Municipal de Dourados/MS sejam atendidas com eficiência e qualidade.

4.4. O seminário será realizado presencialmente, com carga horária total de 12 horas-aula, nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), em Campo Grande/MS. Por se tratar de serviço de natureza comum, de caráter não continuado e de entrega imediata, a formalização da contratação poderá se dar mediante instrumento simplificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a contratação exige a devida habilitação da proponente, consistente na verificação de documentos capazes de demonstrar a aptidão para executar o objeto, compreendendo:

4.6. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando aplicável, autorização específica para o exercício da atividade contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional: apresentação de certidões ou atestados que comprovem a experiência anterior, indicação da equipe técnica, comprovação da qualificação individual dos profissionais responsáveis, bem como registro ou inscrição em entidade profissional competente, quando exigido.

4.8. Tais exigências poderão, a critério da Administração, ser substituídas por outras formas de comprovação que evidenciem a experiência técnica e o conhecimento prático da proponente, desde que previstas expressamente neste Termo de Referência.

4.9. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: a ser aferida mediante verificação dos seguintes requisitos:

I – inscrição no CPF ou CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, pertinente ao ramo de atividade;

III – regularidade fiscal junto às Fazendas federal, estadual e municipal;

IV – regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos poderão ser supridos ou substituídos por meios eletrônicos, desde que aceitos pela Administração.

§ 2º A comprovação dos itens III, IV e V deverá observar a legislação específica, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Habilitação Econômico-Financeira: comprovação da aptidão financeira da proponente para honrar as obrigações decorrentes da contratação, mediante a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico aceito pela Administração.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O seminário será realizado na modalidade presencial, nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), em Campo Grande/MS, conforme programação definida e divulgada pela Contratada.

5.2. Os parâmetros para a execução dos serviços encontram-se definidos na proposta da empresa UNECTA EVENTOS LTDA (CNPJ nº 51.777.038/0001-06), bem como nas justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 75/2025. O conteúdo programático, a metodologia e os temas a serem abordados são estabelecidos exclusivamente pela contratada, conforme sua notória especialização, e amplamente divulgados aos interessados.

5.3. O início da execução do objeto estará condicionado à emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente. A confirmação da inscrição pela contratada formalizará a participação dos servidores indicados pela Câmara Municipal de Dourados/MS. A adesão à presente contratação implicará, automaticamente, na aceitação integral das disposições deste Termo de Referência, de seus anexos e das normas legais aplicáveis.

5.4. Garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): a garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à entrega regular dos certificados de participação e à execução integral das atividades programadas.

5.5. Procedimentos de transição e finalização da contratação: não se aplicam procedimentos específicos de transição ou encerramento, em razão da natureza do objeto, classificado como serviço de entrega imediata e execução não continuada. Para fins de formalização, será utilizada a Nota de Empenho, em substituição ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Ao término do evento, a contratada deverá emitir certificado de participação em nome dos inscritos, com base em listas de presença, credenciamento ou declarações de comparecimento, conforme previsto em sua proposta e em consonância com as práticas habitualmente adotadas pela contratada em eventos similares.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei nº 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do curso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Este legislativo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, por meio do seu gestor de contrato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato.

6.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.10. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores da Câmara Municipal de Dourados/MS;

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Da substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente

6.21. Para esta contratação, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme hipótese prescrita no inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;”

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados dentro da programação proposta;

7.2.1. Deixar de executar, ou não executar a carga horária mínima das atividades contratadas de acordo com sua proposta; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos previstos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda contratada.

7.3. Os servidores participantes deverão preencher o formulário (IMR – Índice de Medição de Resultados), apêndice deste Termo de Referência, preenchido pelos participantes do curso, a fim de confirmar a execução correta dos serviços.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços caso não sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, data e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, emitida por certidões negativas de débitos, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a critério da Câmara Municipal de Dourados ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será regime de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, que prevê:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) II – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.”

8.3. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.4. A contratante ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

8.5. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de Referência.

8.6. Que os ministrantes dos cursos apresentem a comprovação de conhecimento e capacidade técnica para o tema a ser trabalhado conforme proposta.

8.7. Providenciar o material didático a ser utilizado pelos participantes do curso/seminário.

8.8. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.

8.9. Repassar a Direção Geral da Câmara Municipal de Dourados/MS, cópia (digital ou impressa) do certificado do(s) participante(s) do evento e lista de presença dos servidores inscritos.

8.10. Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a CONTRATANTE deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.

8.11. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

8.11.1. A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

8.11.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.11.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

8.12. As *habilitações fiscal, social e trabalhista* serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (*Art. 68, Lei 14133/21*).

8.13. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (*Art. 69, Lei 14133/21*).

8.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.16. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.17. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.

8.18. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.900,00

- 9.1. O valor unitário da inscrição no seminário é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, destaca-se que a jurisprudência consolidada entende ser inviável a comparação entre serviços de natureza singular e serviços comuns e padronizados. Por essa razão, não se realizou cotação de preços junto a outros potenciais prestadores, uma vez que, em hipóteses de inexigibilidade de licitação, a inviabilidade de competição torna incompatível a prática comparativa de mercado (Acórdão nº 2.280/2019 – TCU – 1ª Turma).
- 9.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no entendimento do Acórdão nº 819/2005 – TCU – Plenário, segundo o qual os preços devem estar compatíveis com aqueles praticados pelo próprio contratado em contratações realizadas junto a outros órgãos e entidades públicas.
- 9.3. A comprovação de compatibilidade do valor da inscrição encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 75/2025, que integra este Termo de Referência como documento instrutivo, apresentando a memória de cálculo e o estudo do preço aplicado pela contratada.
- 9.3.1. O custo estimado total da presente contratação, referente a 10 (dez) inscrições, perfaz o montante de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme proposta de preço apresentada pela empresa UNECTA EVENTOS LTDA (CNPJ nº 51.777.038/0001-06).

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados -MS.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal de Dourados
Coordenação de Atividades Legislativas	2001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

11. Obrigações do Contratante

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por este instrumento;
- 11.3. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. Obrigações do Contratado

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável para fins de pagamento os seguintes documentos, acompanhados da Nota Fiscal: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima Impedimento de licitar e contratar deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Temas do Curso

14.1. A programação temática do Seminário “Encontro Legislativo: Construção de Políticas Públicas para Mulheres e Procuradorias Especializadas”, previsto para os dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, é a seguinte:

08/10/2025 (quarta-feira): Abertura e credenciamento no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

09/10/2025 (quinta-feira): Palestras no Auditório do TCE/MS, com as temáticas:

Sem Julgamento, Apenas Acolhimento – Ingrid Ximenes;

Transformando Dor em Luta: Uma História de Superação e Militância Contra o Feminicídio – Dell Santos;

10/10/2025 (sexta-feira): Palestras no Auditório do TCE/MS, com as temáticas:

O Papel do Legislativo Municipal no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres – Andrea Fernandes Fim Moraes;

Políticas Públicas para Mulheres: Desafios e Avanços em Mato Grosso do Sul – Rose Modesto.

14.2. A execução do evento está vinculada à atuação de profissionais com notória especialização, devidamente indicados pela empresa contratada, cujas qualificações técnicas, experiências práticas e reconhecimento institucional comprovam a aptidão para ministrar os conteúdos previstos.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPHE ALVES DE SA

Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 08:35:17.